



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

considerando a necessidade de padronizar o credenciamento para acesso da imprensa externa às dependências do Palácio Aloísio Filho;

considerando a necessidade de organizar o acesso de servidores, nas funções de assessoramento parlamentar, para captura de imagens, das vereadoras e vereadores;

considerando a necessidade de priorizar a atividade de comunicação institucional, realizada pelos jornalistas-repórteres fotográficos e equipes de cobertura multiplataforma da Assessoria de Comunicação Social e TV Câmara;

considerando a necessidade de facilitar a circulação de jornalistas-repórteres fotográficos e equipes da TV Câmara para captura de imagens durante as atividades institucionais promovidas por este Legislativo;

considerando a necessidade de regulamentar a presença de profissionais da comunicação ligados a mandatos de vereadores e vereadoras nos espaços onde ocorrem atividades promovidas por este Legislativo;

considerando a necessidade deste Legislativo de regulamentar a cobertura jornalística, no contexto atual, levando em conta equipamentos de captura de áudio e vídeo, entre outros, relacionados à inserção da comunicação pública e política no ambiente das redes sociais; e,

considerando a necessidade de preservar e dar protagonismo a figura dos vereadores e vereadoras deste Legislativo e suas respectivas imagens públicas na atuação do processo legislativo,

### DETERMINA

**Art. 1º** Para obter acesso às dependências do Palácio Aloísio Filho, sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), os profissionais da imprensa externa devem, ao passarem pelo credenciamento nas portarias de acesso, informar o objetivo profissional da visita e, em seguida, ser encaminhados à sala da coordenação da Assessoria de Comunicação Social (ACS), para registro.

**§ 1º** O registro por parte da ACS deverá ocorrer em todos os casos de acesso de profissionais da comunicação à CMPA, mesmo quando se dirigirem aos gabinetes parlamentares.

**§ 2º** Quando tratar-se de ocasiões em que o acesso necessário seja ao Plenário Otávio Rocha, Plenário Ana Terra ou Salas de Comissões, os profissionais de comunicação receberão, durante o cadastramento pela ACS, pulseiras ou crachás que padronizam a identificação de profissionais da imprensa externa nos espaços citados, ficando vedado o acesso desses profissionais sem a identificação correspondente.

**Art. 2º** Para realização da captura de imagens durante os eventos institucionais deste Legislativo, terão prioridade os servidores jornalistas-repórteres fotográficos, jornalistas-repórteres radialistas, jornalistas repórteres, as equipes da TV Câmara e demais profissionais a serviço da ACS, todos devidamente identificados, cabendo aos demais aguardar o término desta atividade para consecução de suas próprias ou que, de comum acordo, realizem-nas, concomitantemente, respeitando-se a prioridade.

**§ 1º** Verificado o descumprimento do disposto no *caput*, a equipe da Seção de Segurança e Vigilância fica autorizada a conduzir o faltoso aos locais designados para sua permanência.

**§ 2º** Encerrada a atividade pelas pessoas mencionadas no *caput*, ficam liberadas as capturas de imagens por outros profissionais, desde que respeitados os regulamentos de uso e acesso de cada espaço.

**Art. 3º** Para cobertura jornalística no Plenário Otávio Rocha, além das demais disposições já previstas, ficam delimitadas áreas específicas para a execução de cada atividade jornalística a seguir:

I - Aos jornalistas servidores e colaboradores da ACS e TV Câmara, permanecerá disponível a utilização e circulação em todos os espaços internos do Plenário, desde que respeitados os regulamentos de uso e acesso.

II - Aos assessores parlamentares que, durante o exercício de sua função, necessitem realizar atividades voltadas à comunicação, como a captura de imagens e vídeos, fica delimitado, além do já previsto, o espaço em frente à Tribuna, à esquerda da Mesa Diretora, disponibilizado única e exclusivamente, quando o parlamentar a quem o profissional estiver assessorando fizer uso da palavra, atendendo-se, ainda, ao disposto no art. 2º desta Ordem de Serviço.

III - Aos profissionais da imprensa externa, excluindo-se os cinegrafistas e fotógrafos, fica delimitado o uso dos assentos inferiores internos do Plenário, reservados à assessoria. Fica vedada a circulação interna, tanto nos espaços entre os acentos dos parlamentares, bem como à Mesa Diretora, o que será permitido apenas quando as sessões e eventos estiverem suspensos ou paralisados. No caso específico dos profissionais listados acima, os mesmos terão livre acesso, tendo de analisar o disposto no art. 2º desta Ordem de Serviço.

**§ 1º** Ficam vedadas, excluindo-se a equipe da ACS, instalações, ainda que temporárias, de tripés ou equipamentos assemelhados que impossibilitam a circulação nos espaços e poluam visualmente os registros oficiais deste Legislativo.

**§ 2º** Os profissionais que compõem a assessoria de vereadores e vereadoras e que executem atividades ligadas à comunicação parlamentar terão acesso ao interior do Plenário, apenas quando o parlamentar a quem o profissional fornecer assessoria estiver no uso da Tribuna.

**§ 3º** O acesso liberado é exclusivo aos profissionais que estiverem identificados com crachá de *Comunicação Parlamentar* fornecido pela ACS cujo quantitativo fica delimitado em 1 (um) crachá.

**§ 4º** Fica vedada a permanência em pé, no Plenário, exceto quando necessário à execução da atividade profissional.

**Art. 4º** Para cobertura jornalística no Plenário Ana Terra, além das demais disposições já previstas, ficam delimitadas áreas específicas para a execução de cada atividade jornalística, conforme segue:

I - Aos jornalistas servidores e colaboradores da ACS e TV Câmara, permanecerá disponível a utilização e circulação em todos os espaços internos do Plenário, desde que respeitados os regulamentos de uso e acesso de cada espaço;

II - Aos assessores parlamentares que, durante o exercício de sua função, necessitam realizar atividades voltadas à comunicação, como a captura de imagens e vídeos, fica delimitado o espaço em frente à Tribuna, disponibilizado única e exclusivamente quando o parlamentar a quem o profissional estiver prestando assessoria fizer uso da palavra, atendendo-se, ainda, ao disposto no art. 2º desta Ordem de Serviço.

III - Aos profissionais da imprensa externa, fica delimitado o uso dos assentos internos do plenário.

**Art. 5º** Para cobertura jornalística nas salas de reuniões durante realizações de reuniões ordinárias de Comissões Permanentes, Frentes Parlamentares e audiências públicas:

I - Permanece disponível a circulação, em todos os espaços internos, aos jornalistas servidores e colaboradores da ACS e TV Câmara.

II - Fica delimitado, aos assessores parlamentares e aos profissionais da imprensa externa, o uso dos assentos internos das salas, sendo vedada a permanência em pé e no entorno da mesa principal.

**Parágrafo único.** Ficam vedadas, excluindo-se a equipe da ACS, as instalações, ainda que temporárias, de tripés ou equipamentos assemelhados, pois impossibilitam a circulação nos espaços e poluem visualmente os registros oficiais da Casa;

**Art. 6º** O coordenador e servidores da Assessoria de Comunicação Social são responsáveis pelo cumprimento desta Ordem de Serviço, com apoio da Seção de Segurança e Vigilância, para garantir o correto desenvolvimento das atividades.

**Art. 7º** Casos omissos serão analisados pela Diretoria-Geral, com ratificação da Mesa Diretora, quando necessário.

**Art. 8º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE MAIO DE 2023.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 18/05/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0557093** e o código CRC **F6C0EF5A**.